

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201700867

**Unidade Auditada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Ministério Supervisor:** Ministério da Educação

**Município/UF:** Brasília -DF

**Exercício:** 2016

**Autoridade Supervisora:** José Mendonça Bezerra Filho

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para o instituto, dentre os quais destaco, especialmente, o cumprimento dos objetivos estratégicos e a operação dos cursos, em termos de oferta, demanda e carga horária mínima de ensino de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). Avaliou-se também de forma prioritária a conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação e da flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, dentre outros aspectos relacionados à gestão de pessoas. Em complementariedade, analisou-se ainda a regularidade e os controles internos relacionados a compras e contratações; o cumprimento das recomendações da CGU; a atuação da Ouvidoria; e a conformidade dos registros do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).

3. No que se refere ao cumprimento dos objetivos estratégicos, foi avaliada a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento adotados no âmbito do instituto (Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e Termo de Acordo de Metas e Compromissos - TAM, firmado com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC – SETEC); assim como a atividade de monitoramento das metas e objetivos da instituição. Adicionalmente, avaliou-se a operação dos cursos, com análise do desempenho do instituto e de sua contribuição para o atingimento dos objetivos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Desta forma foi constatado que o PDI do Instituto não contempla todas as metas do TAM, proporcionando riscos à gestão de se estabelecer objetivos diferentes dos da Rede Federal. Quanto ao monitoramento dos objetivos estratégicos, verificou-se que este está sendo prejudicado pela ausência de confiabilidade e comparabilidade em alguns dos resultados do desempenho da gestão, ocasionados pela duplicidade de indicadores para um mesmo objetivo e inconsistências nas fórmulas de

cálculo estabelecidas no Manual para Cálculo dos Indicadores de Gestão das Instituições da Rede Federal. Foi ainda constatado o não atingimento de algumas metas estabelecidas pela legislação vigente, destacando o descumprimento da carga horária mínima em sala de aula por parte dos docentes do IFB, agravado pela regulamentação do tema, no âmbito do instituto, não estar aderente às diretrizes do MEC.

4. Sobre o tema gestão de pessoas, foi verificado que há falhas na regulamentação e na concessão de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos para 30 horas, tendo em vista a concessão de forma indiscriminada a todos os servidores em exercício nos setores contemplados com a flexibilização, sem considerar a natureza das atividades desenvolvidas e sem a realização de estudos técnicos que demonstrem que esses setores atendem aos requisitos estabelecidos na legislação vigente. Quanto à concessão do adicional de Retribuição por Titulação por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, foi evidenciado que as concessões estão sendo realizadas apesar das divergências significativas entre os pareceres dos membros da comissão avaliadora, gerando riscos ao IFB de conceder equivocadamente a referida vantagem remuneratória. Com relação à acumulação ilegal de cargos públicos no âmbito do instituto, foi evidenciada a inexistência de mecanismos para detecção e tratamento desses casos, demonstrando a necessidade da implantação de controles para mitigar e/ou evitar essas ocorrências.

5. No âmbito dos demais itens do escopo, não foram identificadas falhas que tenham comprometido a gestão no exercício de 2016, ressaltando que a regularidade das compras e contratações evidenciada se refere à amostra analisada.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



**VICTOR GODOY VEIGA**  
Diretor de Auditoria de Políticas Sociais I

Brasília/DF, 20 de julho de 2017.